



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 9.12.98

*Serra*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 2.138

**AUTORIZA A PUBLICAÇÃO EM CARNÊS DE  
IPTU, OS DÉBITOS ANTERIORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo cuidará de fazer publicar nos respectivos carnês de pagamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os débitos anteriores.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 25 de novembro de 1998.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

aa